



**Nota Explicativa:**

**"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."**

**DECRETO Nº. 1.472, DE 09 DE JUNHO DE 2000**

**Cria o Parque Estadual  
Gruta da Lagoa Azul e dá  
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66, inciso II, e 263, parágrafo único, inciso X, da Constituição Estadual, e artigo 225, § 1º inciso III, da Constituição Federal e considerando a necessidade de se promover a proteção integral dos recursos bióticos, abióticos e paisagísticos da área localizada no Assentamento Coqueiral/ Quebó no Município de Nobres.

**DECRETA**

Artigo 1º- Fica criado o Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul, abrangendo as terras de Reserva Técnica do Projeto de Assentamento Coqueiral/Quebó no Município de Nobres com aproximadamente 12.512,5456 há, incluindo a área de 512,5456 há referente a Reserva da Gruta Lagoa Azul.

Art. 2º O Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul objetiva proteger e preservar o ecossistema existentes na área, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso pelo público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ficam declaradas de utilidades pública, para fins de desapropriação.

Art. 4º O Parque fica subordinado á Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEMA que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMA/MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1.999; 178º da  
Independência e 109º da República.